
ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

*Protocolo: 2017000038404***LEI COMPLEMENTAR Nº 15.048, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte:

Art. 1º Na Lei Complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - fica alterada a redação do § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 17, conforme segue:

“Art. 17.

.....

§ 2º Das vagas referentes às convocações de que trata o "caput" deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas por candidatos habilitados, a ser regulado administrativamente pela Brigada Militar, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço para o Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP –, e de 4 (quatro) anos na graduação de Primeiro-Sargento para o Curso Básico de Administração – CBA.

§ 3º O interstício de permanência na graduação de Primeiro-Sargento referido no § 2º será de 3 (três) anos para os atuais Terceiros, Segundos e Primeiros-Sargentos e para os atuais alunos do CTSP.”;

II - fica alterada a redação do parágrafo único, que passa a ser o § 1º, e acrescentado o § 2º ao art. 19, com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º Serão promovidos à graduação de Primeiro-Sargento os Segundos-Sargentos que contarem com pelo menos 4 (quatro) anos na graduação, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, à medida que vagarem os cargos.

§ 2º O interstício de permanência na graduação de Segundo-Sargento referido no § 1º será de 3 (três) anos para os atuais Terceiros e Segundos-Sargentos e para os atuais alunos do CTSP.”.

Art. 2º Os servidores militares estaduais terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para requererem a averbação do tempo de serviço mencionado no § 2º do art. 105 da Lei Complementar n.º 10.990, de 18 de agosto de 1997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2017000038405***LEI Nº 15.049, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei n.º 12.553, de 5 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, a doar imóveis ao Município